

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

O SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ de nº 13.713.797/0001-16, com sede na Rua Francisco Ferraro, nº 11, CEP 40.040-465, Nazaré, Salvador-Bahia., representado por sua Presidente **MARLEIDE CASTRO DOS SANTOS**, inscrita no CPF de nº 638.169.465-34, RG CNPJ n. 32.700.148/0001-25;
E

SINDICATO PATRONAL

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos assistentes sociais, com abrangência territorial **em todo Estado da Bahia**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica assegurado, como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional que laboram nas empresas representadas pelo sindicato patronal, o piso normativo de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que praticam salário superior ao estabelecido no caput deste artigo, não poderão reduzir os salários, e o valor superior aplicado será o piso salarial estabelecido para qualquer assistente salarial que ingresse na empresa a partir desta Convenção Coletiva.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em face da data base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação, fica estipulado que, na data base de 1º de maio as empresas concederão reajuste de **14% (quatorze por cento)** aos seus empregados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

As empresas não poderão efetuar qualquer tipo de desconto nos salários dos empregados, excetuados aqueles provenientes de decisões judiciais, os referentes às Taxas sindicais, dos empregados filiados e não filiados, Assistência Médica e odontológica supletiva, auxílio alimentação, bem como os provenientes da lei.

Parágrafo Único - DESCONTO POR DANOS

Quando ocorrer dano causado pelo empregado que resulte em prejuízo para o empregador, este poderá deduzir o valor da reparação, desde que tenha sido apurada o dolo, sendo assegurado ao trabalhador o direito constitucional de ampla defesa e do contraditório.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO SUBSTITUTO

A substituição por período igual ou superior a **05 (cinco) dias**, deverá ser remunerada pela empresa, que pagará ao empregado substituto - desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação - a diferença salarial sobre o salário do substituído, excetuando os ganhos e vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno realizado entre 22:00 e 05:00 horas, terá remuneração superior ao do diurno, mediante o pagamento do respectivo adicional à razão de **50% (CINQUENTA por cento)** do valor da hora normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será devido adicional de insalubridade aos empregados:

- a) 40% para quem laborar em hospitais;
- b) 40% para quem laborar em clínicas de atendimento de doenças infecto-contagiosas;
- c) 20% em clínicas médicas não enquadradas na alínea b.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas atividades de risco, como o trabalho com pessoas em condições de risco, moradores de rua, usuários de substância psicoativas, com crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade social, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, pessoas portadoras de qualquer psicopatia, em sistema prisional, atendimento domiciliar, será devido o adicional de periculosidade de 30%.

Adicional de Tempo de Serviço

Será pago aos empregados o adicional de tempo de serviço de 1% (um por cento) a cada ano de trabalho efetivo.

Adicional de Localidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE LOCALIDADE

Será pago aos empregados o adicional de localidade, caso o trabalhador labore em local distante, de difícil acesso, e mal servido de transporte público, no percentual de 10% incidente sobre o salário.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão auxílio alimentação no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, **concedido na data base**, por dia de efetivo trabalho, para os beneficiários da presente Convenção, sendo que tal parcela não será integrada ao salário sob nenhuma hipótese, respeitando-se a legislação aplicável à espécie, podendo as empresas descontar do salário do empregado o equivalente a até **10% (dez por cento)** do valor mensal do referido benefício.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no Art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, as Empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência - trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados que possuem meio de locomoção próprio, será assegurado o valor em dinheiro referente ao vale transporte.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para cada filho com idade de até seis anos de idade, inclusive os adotivos, o empregado receberá um auxílio creche , no valor de R\$80,00(oitenta reais).

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão aos seus empregados, a partir de 60 dias após a data da homologação desta Convenção, Plano de Assistência Médica Privada, com cobertura, assistencial de que trata o plano referência para todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e os atendimentos de urgência e emergência na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, devendo as mesmas arcarem com o custo de até **R\$ ____ (____reais)**, que **corresponde ao valor máximo do plano de assistência médica.**

Os empregados que não puderem ser incluídos no Plano de Assistência Médica

§2º - O empregado autorizará, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRIVADA

Para os novos contratos, a partir de 30 (trinta) dias após a data de homologação desta Convenção, as empresas concederão aos seus empregados Plano de Assistência Odontológica Privada, com operadora devidamente inscrita na ANS (Agência Nacional de Saúde) que comprove autorização para operar no Estado da Bahia (capital e interior). O referido Plano concedido dispensa perícia inicial, oferece assistência total em urgência 24 horas e não poderá ter cobertura inferior à mínima exigida pela ANS, devendo as mesmas arcarem com o custo de R\$ _____ (_____ centavos).

§1º- A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Odontológica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade.

§2º - O empregado autorizará, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os empregadores contratarão Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, em até 30 dias contados da assinatura desta CCT, para os empregados que estejam inscritos na GFIP, nos termos mínimos de Garantias e Capitais Segurados abaixo estabelecidos.

I - Morte Natural ou Acidental: R\$ 12.000,00;

II - Invalidez Total ou Parcial Permanente por Acidente, conforme Condições Gerais da Apólice, até: R\$ 12.000,00;

III - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença: R\$ 3.000,00;

IV - Assistência Funeral, prestada por empresa de serviços credenciada pela Seguradora exclusivamente para prestar o atendimento conforme condições gerais da apólice deste seguro, em caso de morte, por qualquer causa, do(a) empregado(a), seu conjugue e filhos dependentes legais, no valor de até: R\$ 2.750,00.

V - Afastamento decorrente de acidente de trabalho ou doença comum: R\$ 200,00 mensais a título de alimentação, após o 16º dia de afastamento, limitados ao período de três meses.

VI - Orientação Jurídica prestada por Advogado livremente escolhido pelo segurado, quando este estiver na condição de requerido (polo passivo) em Ações Judiciais de Alimentos, de Execução de Alimentos, Guarda de Menores, Investigação de Paternidade, Tutela, Curatela, Interdição e Adoções Judiciais, por meio de reembolso correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de consulta jurídica conforme tabela da OAB-BA, limitado a R\$ 20,00 (vinte reais) e a uma utilização por ano, ou por meio de atendimento telefônico gratuito, em âmbito nacional.

Parágrafo Primeiro - Caso na data da publicação desta CCT exista trabalhador afastado de suas capacidades laborais em decorrência de acidente de trabalho ou doença, tão logo haja retorno para a atividade laboral, deverá ser o mesmo incluído na apólice de seguros contratada.

Parágrafo Segundo - Fica ainda estabelecido que os empregadores que já praticam seguros de vida e acidentes pessoais com garantias e Capitais Segurados mais vantajosos para os empregados poderão optar pela manutenção dos seguros em vigência, desde que atendido minimamente as garantias e capitais segurados constantes nesta cláusula, devendo disponibilizar cópia das apólices em vigência e respectivos comprovantes de pagamentos das mensalidades do referido seguro, a partir da data de publicação desta CCT, ao Sindicato Laboral, quando solicitado.

Parágrafo Terceiro - Para atendimento e cumprimento desta cláusula, o empregador pagará, mensalmente, a importância de R\$ 8,55 (oito reais e cinquenta e cinco centavos) pelo seguro de cada empregado.

Parágrafo Quarto - As seguradoras e a apólice com as garantias e coberturas acima discriminadas, deverão ter obrigatoriamente, na data da contratação, seu devido registro na SUSEP.

Parágrafo Nono - Caso o empregador não contrate, o Seguro de Vida nos termos previstos nessa Clausula, no prazo ora estabelecido, incorrerá em multa, mensal, no valor de 10% do salário base do empregado, limitado o valor da multa em R\$ 100,00/mês por empregado prejudicado, cujo valor será revertido ao sindicato laboral, sem prejuízo da penalidade prevista na clausula 58^a.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA

Ao empregado, que faltar **02 (dois) anos** ou menos para se aposentar, fica garantida a estabilidade no emprego, até a efetivação da aposentadoria.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Admissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

Para cada grupo de 50(cinquenta) empregados será obrigatório a contratação de um assistente social.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados que contarem com mais de **01 (um) ano** de serviço, serão realizadas com a assistência do sindicato laboral e na sede deste, sem qualquer custo para as empresas e/ou para os empregados, obrigando-se a empresa a informar ao empregado a data da realização de exames demissionais, bem como fornecer PPP, extrato analítico da conta vinculada do FGTS, Relação das Contribuições Previdenciárias, Carta de Recomendação e ainda, na carta de aviso- prévio, o dia, o horário e o local da homologação, caso em que, cumpridas essas formalidades, ao empregado não se fizer presente ao ato homologatório tem-se por caracterizado o

do artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ultrapassado o prazo estabelecido no art. 477 da CLT e não realizada a homologação, o empregador pagará 1% do salário por dia de atraso, até o limite de 30%.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Será buscada a adequação das condições físico-ambientais do trabalho dos portadores de necessidades especiais, compatibilizando-as com suas limitações.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA ESPECIAL

Só será admitida a jornada de trabalho de 30 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em casos excepcionais, e mediante acordo coletivo celebrado com o sindicato laboral, poderá ser autorizado por determinado período jornada inferior ou superior a prevista no caput.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma da legislação vigente, sendo as excedentes da jornada constitucional acrescidas de **75% (setenta e cinco por cento)** nos dias úteis e de **125% (cem e vinte e cinco por cento)** nos dias de repouso ou feriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

As empresas adotarão horários especiais de 01 (uma) hora para as empregadas que estiverem amamentando, horário esse que poderá ser fracionado a critério da empregada, em consonância com o disposto no **Artigo 396 e parágrafo único da CLT**.

Férias, Licenças e Estabilidade

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FÉRIAS

O início das férias não pode ter início em sábado, domingo e feriado, e no dia correspondente a dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇAS

... de licença de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário;

- I. Por **08 (oito)** dias, a contar da data do parto, correspondente à licença paternidade;
- II. Até **08 (oito)** dias consecutivos em virtude de casamento;
- III. Até **05 (cinco)** dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

PARÁGRAFO ÚNICO – além das licenças aqui estabelecidas não se exclui as licenças previstas na CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– Será assegurada, a mulher gestante, a estabilidade de seis meses a contar da data do parto.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual adequados às atividades realizadas pelo empregado, em razão dos riscos a que se submeter no exercício de suas atividades, de acordo com a **Norma Regulamentadora 6**, regulamentada pela **Portaria 3214/1978**, e apresentarão semestralmente os certificados de aprovação dos equipamentos de proteção individual emitidos pelo Ministério do Trabalho.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a observar as disposições legais quanto à realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA

As empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento dos seus empregados que tenham acompanhado, em caráter de emergência, seus dependentes, ascendentes ou descendentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em

estadual, nacional ou internacional terá as suas faltas abonadas, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive, repouso remunerado, férias, 13º salário, adicionais e demais direitos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA

Fica estabelecida a disponibilidade remunerada dos dirigentes sindicais, no limite de **02 (dois) por categoria**, devendo a entidade sindical profissional indicar o dirigente e solicitar, por escrito, ao estabelecimento empregador a disponibilidade aqui convencionada, informando a Assembleia que o elegeu.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será assegurado ao(a) Presidente do sindicato a licença remunerada, independente do limite estabelecido no caput deste artigo.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA CONFEDERATIVA LABORAL

As empresas descontarão obrigatoriamente de seus empregados (filiados ou não), mensalmente, e repassarão em favor do SASB, no prazo de cinco dias após o pagamento dos salários, a TAXA CONFEDERATIVA instituída no I Congresso dos Assistentes Sociais do Estado da Bahia, equivalente a **1% (um por cento)** do piso salarial da sua função.

Parágrafo único - Fica assegurado o direito de oposição ao desconto das taxas e contribuições, para o não filiado, previstas neste instrumento normativo, que poderá ser feita a qualquer momento, mediante requerimento protocolado no SASB ou na empresa respectiva, que deverá, imediatamente, encaminhar cópia deste ao sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas descontarão de seus empregados beneficiados por este acordo, no mês de julho, nos termos do MEMO CIRCULAR SIT/SRT-MTE Nº 1/2005, os percentuais abaixo especificados, a favor do Sindicato Laboral:

2% (dois por cento) para os empregados filiados e **2% (dois por cento)** dos empregados não filiados, incidentes sobre o piso normativo.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTES

Os dirigentes sindicais poderão ter livre acesso às instalações das empresas, vedada a promoção de qualquer ato de conotação político-partidária, ressalvada a liberdade de expressão.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, sujeitará o infrator às penalidades previstas em Lei, além da multa de **50% (cinquenta por cento)** do piso salarial da categoria, por cada empregado não beneficiado.

Dos direitos e garantias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Fica assegurado aos assistentes sociais as garantias antes firmadas em convenção coletiva, acordos, sentenças normativas que antes alcançavam a categoria.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo terá duração de um ano com vigência a partir de **1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016**.

Parágrafo Único - Em caso de término do período de duração deste acordo coletivo, sua vigência será mantida até que nova convenção ou acordo coletivo de trabalho venha a substituí-la ou modificá-la.

MARLEIDE CASTRO DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DA BAHIA

SINDICATO PATRONAL